



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 372/2023
DE 12 DE MAIO DE 2023

Institui o Programa de Incentivo ao Esporte e às Manifestações Sociais e Culturais do Município de São Domingos/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo ao Esporte e às Manifestações Sociais e Culturais, com a finalidade de incentivar e apoiar as atividades culturais, sociais e esportivas a serem desenvolvidas no Município de São Domingos/SE.

Parágrafo Único. Os eventos esportivos, sociais ou culturais, serão regulamentados, se necessário, pelo Poder Executivo.

Art. 2º. São Objetivos do Programa:

- I - apoiar e estimular a produção cultural;
- II - apoiar e estimular as manifestações sociais;
- III - apoiar e estimular as práticas esportivas em todas as suas modalidades.

Art. 3º. O rol de incentivos empreendidos no Programa abrangerá a concessão de troféus, medalhas, uniformes, faixas, premiação em pecúnia, patrocínio em dinheiro, fornecimento de materiais de consumo, de transporte para eventos, de segurança e de apoio.

Parágrafo único. O valor máximo de incentivos concedidos será de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 4º. O beneficiário de incentivo financeiro decorrente do programa previsto no art. 1º deverá prestar contas de quaisquer valores ou benefícios auferidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da conclusão do evento e/ou projeto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Os beneficiados por incentivos do Programa, e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes, em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento dos termos de participação, não poderão voltar a receber recursos deste Programa por período de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A administração pública municipal aplicará a sanção prevista no caput após devido processo administrativo, no qual serão garantidos o contraditório e a ampla defesa e observado o princípio da proporcionalidade na dosimetria da sanção administrativa.

Art. 6º. Deverá constar, em todo o material de divulgação ou indicação dos projetos beneficiados por esta lei, o seguinte texto: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS/PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE E ÀS MANIFESTAÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações constantes do orçamento do Poder Executivo.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe, em 12 de maio de 2023.


José Vagner Alves de Oliveira
Prefeito Municipal